

LEI NÚMERO 3.198, de 12 de novembro de 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Sabará, o Outubro Kids, a ser realizado anualmente no mês de outubro, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o **Outubro Kids**, a ser realizado anualmente no mês de outubro, em consonância com a Lei Federal nº 15.009, de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º) O Outubro Kids será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com integração às escolas da rede municipal de ensino, e terá como objetivos:

- I. promover a discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninas de até 15 (quinze) anos, de condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente, nos termos de regulamento;
- II. realizar campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:
 - a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;
 - b) diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de meninas de até 15 (quinze) anos, nos termos de regulamento;
 - c) vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).
- III. capacitar os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) acerca da importância da eficiente disponibilização a meninas de até 15 (quinze) anos de

serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV. promover a formação e capacitação contínuas dos profissionais de saúde e da educação que lidam com meninas de até 15 (quinze) anos;

V. realizar palestras, atividades educativas, oficinas e rodas de conversa no ambiente escolar, em linguagem acessível, visando à conscientização das crianças, adolescentes, pais, responsáveis e comunidade escolar.

Art. 3º) As atividades alusivas ao Outubro Kids poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações sociais, entidades religiosas, associações comunitárias e demais setores da sociedade civil.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de novembro de 2025.



Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará